



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2015**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar***

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2015**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2618/2015**

Data: 11/12/2015 - Horário: 14:45



Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no Fundo de Previdência Municipal para adequações orçamentárias neste exercício. A classificação orçamentária será:

04.00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

04.10 Secretaria de Administração

2039 Fundo de Previdência Municipal

09.272.0003.3 3.1.90.03- Pensões do RPPS e do Militar (01) R\$ 50.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação de parte da seguinte dotação, a saber:

04.00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

04.10 Secretaria de Administração

2039 Fundo de Previdência Municipal

09.272.0003.3 3.1.90.01-Aposent. Res. Remunerada e Reformas (02) R\$ 50.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2015.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 096 / 2015**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar***

**Exmo. Sr.  
Felipe Francisco César Costa  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.***

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Fundo de Previdência Municipal para adequações orçamentárias.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal**

SAJ/app/